

LEI Nº 837/25, DE 30 DE MAIO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A REALIZAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE COREAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar credenciamento de profissionais da saúde para prestação de serviços complementares, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando garantir o atendimento à população e suprir deficiências na rede municipal de saúde.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Lei será realizado mediante chamamento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo ampla concorrência entre os interessados.

Art. 3º O credenciamento destina-se à contratação dos seguintes profissionais, com os valores estabelecidos para remuneração dos serviços prestados:

I - Médico Plantonista (12 horas): R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão;

II - Prescrição Médica (Serviço – mínimo 4 horas): R\$ 500,00 (quinhentos reais) por serviço;

III - Médico Auditor (Mês – 4 horas semanais): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês;

IV - Médico Perito (Mês – 4 horas semanais): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês;

V – Médico Generalista – PSF (Mês - 40 horas semanais): R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês.

Art. 4º A contratação será realizada por tempo determinado, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, sendo vedada a formação de vínculo empregatício entre o profissional credenciado e o Município.

Art. 5º Os critérios de seleção, os requisitos para credenciamento e as condições de execução dos serviços serão estabelecidos em regulamento próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, inclusive a Lei nº 697/21, de 10 de setembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 30 de maio de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú